
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 406, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a implantação, no âmbito da Administração Pública Estadual, do *Sistema Obras Pará* e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos de monitoramento, gestão e acompanhamento das obras executadas no Estado do Pará;

Considerando o disposto nos incisos III e VI do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica implantado, no âmbito da Administração Pública Estadual, o *Sistema Obras Pará*.

Art. 2º O *Sistema Obras Pará* deverá ser utilizado por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, inclusive Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que executem obras no Estado do Pará.

Art. 3º Os órgãos e entidades referidos no art. 2º deste Decreto são responsáveis pela alimentação do *Sistema* e pela fidedignidade das informações por ele geridas.

Art. 4º O *Sistema* deverá ser alimentado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, pelos órgãos e entidades referidos no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º A Gestão do *Sistema* será de responsabilidade da Secretaria Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável - SEINFRA e o desenvolvimento e manutenção do *Sistema* será feito pela Empresa de Processamentos de Dados do Estado do Pará - PRODEPA.

Art. 6º O *Sistema Obras Pará* será articulado com os demais sistemas gerenciais da Administração Pública Estadual e, em especial, com o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA e com o Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará - GP PARÁ.

Art. 7º A SEINFRA, no âmbito das suas atribuições, expedirá normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de março de 2012.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 32.130, de 03/04/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ